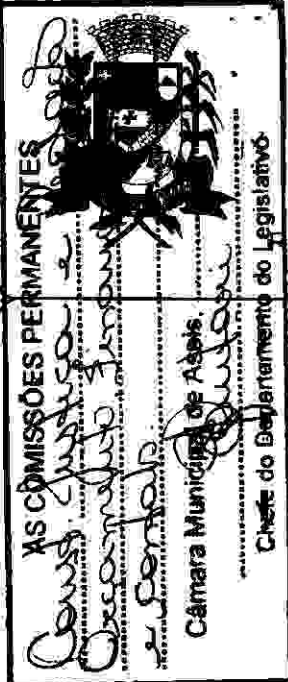


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 18/2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis, fixado pela Lei Municipal nº 5.097, de 20 de dezembro de 2007, fixa revisto em 6,55% (seis vírgula cinqüenta e cinco por cento), observada a mesma proporção da revalorização das referências numéricas dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.
- Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2012.
- Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2012.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vice-Presidente


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Presidente


ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revisão do subsídio dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis, proposta pela Mesa Diretora, está em consonância com o artigo 4º da mencionada Lei Municipal nº 5.097, de 20 de dezembro de 2007, no sentido de que “...será revisto anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais.”, a qual estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o subsídio - art.37, inciso X, da Constituição Federal.

Tendo em vista a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 02/2012, reajustados em 6,55% (seis virgula cinqüenta e cinco por cento), esta Casa de Leis adota o mesmo índice aos subsídios dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis.

A Mesa Diretora:


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
2º Secretário


CELSO FRANCISCO DINIZ
Presidente


ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 018/2012
PARECER Nº. 022/2012

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Assis.

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, promove a revisão dos subsídios dos vereadores conforme revisão geral anual dos servidores municipais, utilizando-se índices idênticos.

O Projeto está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e sua iniciativa é correta.

Conforme dispõe o § 1º, inciso III do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 22 de fevereiro de 2012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico